

LEI MUNICIPAL N.º 1.760, DE 17 DE JUNHO DE 2011.

Define normas de cobrança de Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e das taxas de serviços públicos, relativos ao exercício 2011.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e as taxas de serviços públicos, exercício 2011, poderão ser pagos:

I - à vista, em uma única parcela, com desconto de 15% (quinze por cento), até o dia 15 de julho de 2011; ou

II - em três parcelas, sem descontos, vencíveis no dia 15 de cada mês, sendo a primeira em 15 de julho de 2011.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 17 de junho de 2011.

RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal